

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 935, em 24 de Março de 1.976

"Modifica Disposição do Código Tributário (Lei nº 738, de 08/12/69) e leis que o alteraram".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 26, § 1º, Do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de - 1.969".

P R O M U L G A

ARTIGO 1º - A redação dos artigos 163, 187, 192, da lei nº 738, de 08 de dezembro de 1969, passam a ser as seguintes:

"Artigo 163 - A taxa de licença especial, para o exercício de comércio eventual ou ambulante, será arrecadada em 04 (quatro) prestações, ou uma única.

"Artigo 187 - A taxa de ocupação de área em vias e logradouros públicos, será arrecadada em 04 (quatro) prestações, ou uma única.

"Artigo 192 - A taxa de limpeza pública será lançada e arrecadada juntamente com o Imposto Predial, exceto a - dos Feirantes, que será arrecadada em 04 (quatro) prestações, ou uma única".

ARTIGO 2º - A redação dos artigos 259 e 223, da lei nº 738, de 08 - de dezembro de 1969, passam a ser as seguintes:

"Artigo 259 - São isentos da contribuição de me lhoria a União, o Estado e suas Autarquias, as Fundações os - Partidos Políticos, os Templos Religiosos de qualquer - culto e as entidades filantrópicas sediadas no Municí - pio".

"Artigo 223 - São isentos da taxa a União, o Estado e - Suas Autarquias, as Fundações, os Partidos Políticos, os Templos Religiosos de qualquer culto e as entidades fi - lantrópicas sediadas no Município.

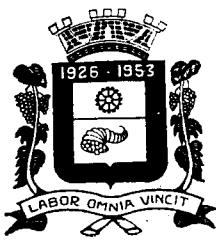
ARTIGO 3º - Fica acrescentados o ítem VIII no artigo 27, da lei nº - 849/73:

"Item VIII - cinema, teatro, circo, parques de diversão e espetáculos musicais e artísticos".

ARTIGO 4º - Fica acrescentado observação no ítem III, da tabela VIII (taxa de limpeza) da lei nº 900/74.

"Observação: a limpeza prevista neste item, quando se tra - tar de Produtos horti-fruti-grangeiros, exceto os.....

(Continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO

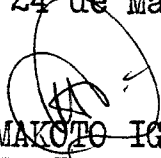
(Continuação)

LEI Nº 935, em 24 de Março de 1.976

enquadrados em secos e molhados, sofrerá um desconto de 90% (noventa) por cento sobre a referida taxa: os demais, que comprovarem suas inscrições no Posto Fiscal deste Município, sofrerão um desconto de 50 % - (cinquenta) por cento.

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VAS
CONCELOS, 24 de Março de 1.976


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO